



SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO



SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cotia, 15 de agosto de 2016.

Circular da Convenção Coletiva –2016/2017

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o *Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA* e o *Sindicato dos Comerciantes de Cotia e Região* celebraram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cujas principais cláusulas destacamos:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de julho de 2015.

Parágrafo Único - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

2 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de **01/07/2016**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados exercentes das funções de office-boy, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro.....**R\$ 992,00** (novecentos e noventa e dois reais);
- b) Empregados em geral.....**R\$ 1.225,00** (hum mil duzentos e vinte e cinco reais);
- c) Entregadores motorizados.....**R\$ 1.346,00** (hum mil trezentos e quarenta e seis reais);
- d) Empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação.....**R\$ 1.372,00** (hum mil trezentos e setenta e dois reais);
- e) Empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação.....**R\$ 1.410,00** (hum mil quatrocentos e dez reais);
- f) Empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia.....**R\$ 1.719,00** (hum mil setecentos e dezenove reais);
- g) Empregados no cargo de gerente.....**R\$ 2.968,00** (dois mil novecentos e sessenta e oito reais);

3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL “MENSAL” DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar mensalmente, dos empregados, **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, sobre os salários já reajustados, limitando o desconto a **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

****O desconto da assistencial incidirá sobre a folha de pagamento do mês de agosto/2016.****